



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.467
de 14 / 11 / 94

Processo n.º 16.293

VETO	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM	13 / 11 / 94
<i>Allanpedi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 14 de outubro de 1994	

PROJETO DE LEI N.º 6.265

Autoria: ERAZÊ MARTINHO

Ementa: Cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

Arquive-se

Allanpedi
Diretor

02 / 12 / 1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16293
Dm

MATÉRIA	Comissões
PL 6.265	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.

Almanfredi
Diretora Legislativa
25/05/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 31/05/94	<u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE 31/05/94	<i>[Signature]</i> Relator 31/05/94

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 31/06/94	<u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 09/06/94	<i>[Signature]</i> Relator 09/06/94

Veto Total (fls. 12/14)

À Comissão <u>CJR</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 25/10/94	<u>Chico P. Co</u> <i>[Signature]</i> Presidente 25/10/94	<i>[Signature]</i> Relator 25/10/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

Veto Total (fls. 12/14).

À Consultoria Jurídica.

Almanfredi
Diretora Legislativa
17/10/94



PUBLICADO
em 07/06/94

16293 MR94 N1443

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, P... HE-SE
ÀS SEGUINTE...
CJR. CELET
Presidente
31 / 5 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
20 / 9 / 94

PROJETO DE LEI Nº 6.265

Cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

Art. 1º É criado o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à audição popular de música clássica.

Parágrafo único. O Programa consistirá na apresentação de música clássica na Avenida União dos Ferroviários, em domingos alternados.

Art. 2º A Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiá, para tanto especialmente contratada, apresentar-se-á em pelo menos uma de cada duas datas do Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Coordenadoria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.05.94

ERAZE MARTINHO

*

ns



(PL nº 6.265 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta de criação do Programa "Hoje é Dia de Clássico" objetiva incentivar a popularização da música clássica.

Por isso, sugerimos que, domingo sim, domingonão, haja um espetáculo público, gratuito, na Av. União dos Ferroviários, sendo pelo menos um deles com a Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiaí, para isso contratada. No outro domingo, ela ou outro conjunto de música clássica completará o Programa "Hoje é Dia de Clássico". E os gastos com o evento deverão constar do orçamento da Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Pretende, pois, a proposta fazer em Jundiaí o que se faz em todas as cidades civilizadas: dar à população a oportunidade de ouvir a chamada música clássica - nos dias atuais uma necessidade-antídoto contra a burrice da massificação musical.

O local - Av. União dos Ferroviários - conjugaria o Programa "Hoje é Dia de Clássico" com as atividades de lazer, já uma praça nessa artéria.


ERAZÉ MARTINHO

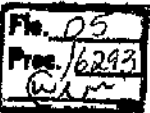
* /ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.561

PROJETO DE LEI No. 6.265

PROCESSO No. 16.293

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente projeto de lei cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

é o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).

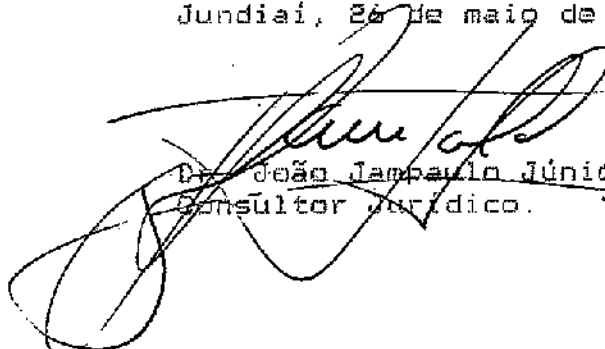
2. A matéria é de natureza legislativa e cria norma de caráter geral e abstrato, sem interferir em área privativa do Executivo. O projeto atende ainda em seu artigo 30, o disposto no artigo 50, "caput", da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1994


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.293

PROJETO DE LEI Nº 6.265, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

PARECER Nº 1.093

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - confere à proposição em estudo o quesito legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo duto órgão técnico da Casa - Parecer nº 2.561, às fls. 05 -, que subscrevemos em seus termos.

A matéria é de natureza legislativa, eis que estabelece norma de caráter geral e abstrato, sem interferir no âmbito de atuação do Executivo, inexistindo, pois, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.


Em decorrência do exposto, acolhemos o projeto e votamos favorável ao seu teor.

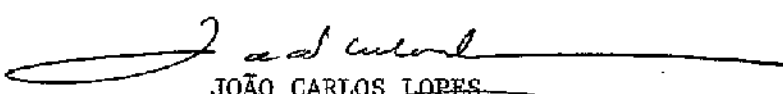
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1994

APROVADO EM 07.06.94


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.293

PROJETO DE LEI Nº 6.265, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

PARECER Nº 1.106

Oferecer à população, gratuitamente, a oportunidade de ouvir música clássica, incentivando e popularizando essa modalidade de arte, é objetivo da proposição em destaque.

Cultura é um bem universal que deve fazer parte da vida do ser humano, eis que contribui para o engrandecimento da civilização. Assim, a iniciativa ora em análise, que prevê a criação do programa "Hoje é Dia de Clássico", a ser levado a termo em domingos, na Av. União dos Ferroviários por orquestras locais, especialmente com a participação da Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiaí, se nos afigura providência relevante, em face de também promover os musicistas da terra, que com afincos estudam para tocar seus instrumentos.

Concluimos, então, formulando juízo favorável à matéria em tela.

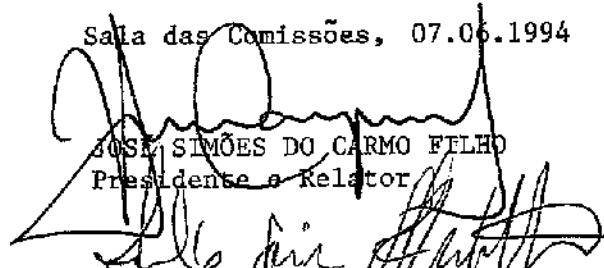
É o parecer.

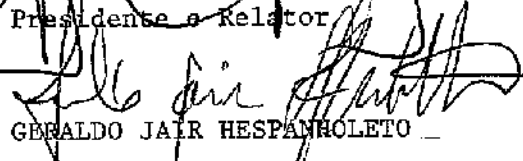
Sala das Comissões, 07.06.1994

APROVADO EM 07.06.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


LUIZ ANGELO MONTI


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


GERALDO JAIR HESPÁROLETO


SEBASTIÃO MAIA

*



Of. PM 09.94.43
proc. 16.293

Em 21 de setembro de 1994.

Exmo. Sr.

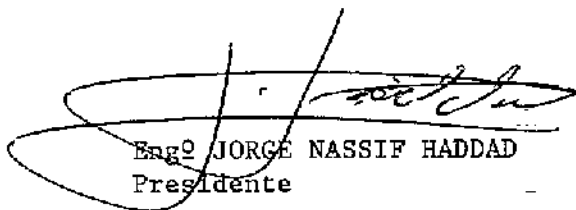
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Por este intermédio encaminhamos a V.Exa., para conhecimento e adoção das providências cabíveis, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.855, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.265, aprovado na Sessão Ordinária levada a efeito no dia 20 do corrente mês.

Sem mais, receba nossas saudações cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

NS



PROJETO DE LEI Nº 6.265 AUTÓGRAFO Nº 4.855
PROCESSO Nº 16.293
OFÍCIO PM Nº 09.94.43

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 09 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

[Signature]
[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

17/10/94

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA

*

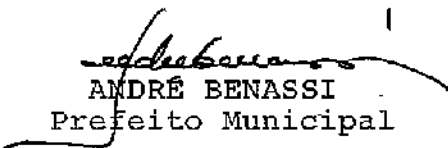


PUBLICADO
em 23/10/94

proc. 16.293

GP., em 13.10.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.855

(Projeto de Lei nº 6.265)

Cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º É criado o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à audição popular de música clássica.

Parágrafo único. O Programa consistirá na apresentação de música clássica na Avenida União dos Ferroviários, em domingos alternados.

Art. 2º A Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiaí, para tanto especialmente contratada, apresentar-se-á em pelo menos uma de cada duas datas do Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Coordenadoria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

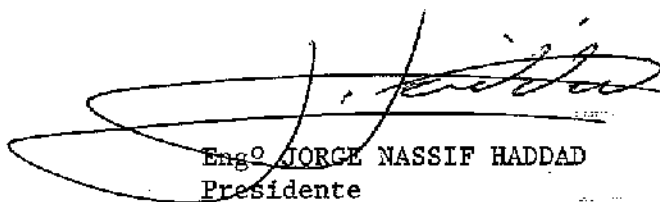


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.855 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de se
tembro de mil novecentos e noventa e quatro (21/09/1994).



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 12
Proc. 6293
Aru

PUBLICADO
em 21/10/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Of. GP.L nº 680/94
Proc. nº 22.677-2/94

17044 60194 31547

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
18/10/94

PROTÓCOLO de 1.994
de 13 de outubro

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

PRESIDENTE
17/10/94

Excelentíssimo Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários: 12
votos favoráveis: 09
Presidente
08/11/94

Arrimados na faculdade que nos é

conferida pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Exã. e dos Nobres Pares que estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 6.265, aprovado na Sessão Ordinária levada a efeito no dia 20 de setembro do corrente ano, Autógrafo nº 4.885, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

A proposição que ora se fala, cria o programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

Um acurado exame do teor do projeto de lei deixa claro que o mesmo invade esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, porque se encontra, indubitavelmente, revestido de caráter regulamentar, o que ressalta, especificamente, quando transige com o local e a forma de realização do evento, bem como fixando o quantitativo das apresentações.



Desponta, desta forma, a ofensa à Carta Municipal que confere, ao Prefeito, competência privativa para expedir regulamentos conforme se observa do artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, sendo que com maior gravame, ataca o ordenamento constitucional vigente face ao que estabelece o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal.

Releva anotar que, além do acima referido, a Câmara Municipal desbordou dos seus limites ao impor ao Executivo a contratação a que alude a propositura interferindo, desta forma, na organização administrativa o que, mais uma vez afronta a Lei Orgânica do Município, precisamente em seu artigo 46, inciso IV com a redação que lhe foi dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 28 de Junho de 1.994.

Veja-se, ainda, que a proposição traz consigo o aumento de despesa pública e, consubstanciados no teor do seu artigo 3º resta patente que se houve a Edilidade em desrespeito ao artigo 5º da Carta Municipal visto que ao indicar que a cobertura do programa se dará apenas com verbas próprias da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, se houve em erro, pois que ausente a necessária indicação dos recursos disponíveis, como expressamente exigido.

Constata-se, portanto, que a proposição não tem o condão de prosperar, eis que amplamente maculada pela ilegalidade e inconstitucionalidade, posto que afastou-se dos princípios que norteiam as prerrogativas afetas ao



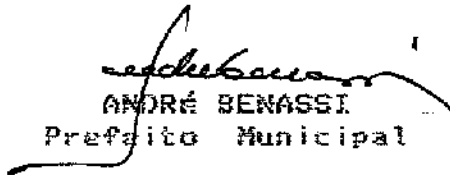
Poder Executivo, transgredindo, via de consequência, o princípio da legalidade abraçado pelos artigos 37 da Constituição da República e 111 da Carta Paulista, como também, em razão da ingerência do Legislativo em matéria que não lhe era própria, culminou por desrespeitar o consagrado princípio da independência e harmonia dos Poderes, consubstanciado nos artigos 29 da Lex Legum, e 59 da Constituição Estadual.

Resulta, do que aqui se coloca a contrariedade ao interesse público.

Diante de todo o exposto e demonstradas as razões que obstam a transformação do projeto em lei, esperamos que os Nobres Vereadores acolham o veto total, ora apostado.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Proc. 6293
@m

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.797

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.265

PROCESSO Nº 16.293

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público conforme motivações de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide (fls. 12/14), uma vez que as mesmas encontram suporte jurídico e nos pareceram convincentes. Com relação à contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (artigo 66, § 4º, da C.F. c/c o artigo 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição Federal, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de outubro de 1994


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.293

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.265, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

PARECER Nº 1.430

Embasado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Prefeito Municipal houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.265, do Vereador Erazé Martinho, que cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, remetendo à Câmara, tempestivamente, suas razões, através do ofício GP.L. nº 680/94.

Diz o Alcaide que a proposta inclui em seu bojo matéria de caráter regulamentar, por especificar local, forma de realização do evento e fixar quantitativo das apresentações, cuja competência lhe pertence em caráter privativo. Insurge-se também em face de a iniciativa importar em elevação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

A par da fundamentação jurídica oferecida, entendemos que em sendo cultura um bem universal que deve fazer parte da vida do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento da civilização, o programa "Hoje é Dia de Clássico", que se pretende criar, popularizando a música clássica, representa oportunidade ímpar nesse sentido, com conotações que extrapolam os limites territoriais da comuna, pois além de também fomentar o lazer, certamente promoverá os musicistas da terra.

Pelos motivos declinados não acolhemos o veto total do Executivo e votamos pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

APROVADO EM 03.11.94

Sala das Comissões, 27.10.1994

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Signature]
* JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

[Signature]
CARLOS ALBERTO BESSETTI

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO



79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 08 /11 /1994

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 6.265} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 09

REJEITO 12

BRANCOS _____

NULOS _____

AUSENTES _____

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 18
Proc. 16.293
[Handwritten signature]

Of. PM 11.94.25
Proc. 16.293

Em 08 de novembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.265, objeto do ofício GP.L. nº 680/94, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, os nossos respeitos.

[Handwritten signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi em 09/11/94
[Handwritten signature]

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.293)

Fls. 19
Proc. 16293
PL

LEI Nº 4.467, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à audição popular de música clássica.

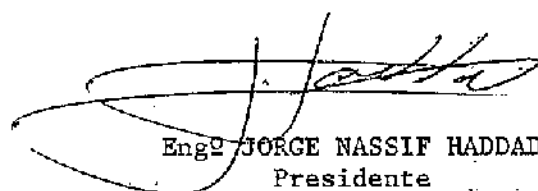
Parágrafo único. O Programa consistirá na apresentação de música clássica na Avenida União dos Ferroviários, em domingos alternados.

Art. 2º A Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiaí, para tanto especialmente contratada, apresentar-se-á em pelo menos uma de cada duas datas do Programa.

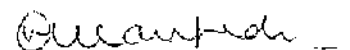
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Coordenadoria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 20
Proc. 16.293
@W

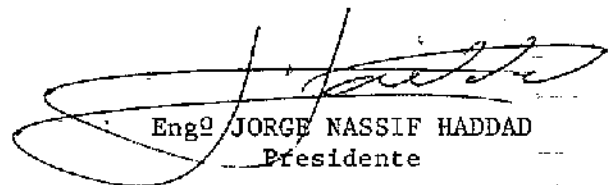
Of. PM 11.94.34
Proc. 16.293

Em 14 de novembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PM 11.94.25, a V.Exa. encaminho,
para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.467, promulgada por esta Pre
sidência na presente data.

Queira aceitar, mais, minhas respeitosas saudações.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vsp



IOM 18-11-1994

LEI Nº 4.467, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à popularização da música clássica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa "Hoje é Dia de Clássico", de incentivo à audição popular de música clássica.

Parágrafo único. O Programa consistirá na apresentação de música clássica na Avenida União dos Ferroviários, em domingos alternados.

Art. 2º A Orquestra Jovem da Escola de Música de Jundiaí, para tanto especialmente contratada, apresentar-se-á em pelo menos uma de cada duas datas do Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Coordenadoria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

IOM 2-12-1994 (retificação)

Na Lei nº 4.467

no fecho,

onde se lê: catorze de novembro de mil novecentos

leia-se: catorze de novembro de mil novecentos

*

vsp-ss

